

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP009424/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/09/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR037117/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.214599/2025-30
DATA DO PROTOCOLO: 11/08/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.EMPR.ENT.SIND.DE SA,SBC,SCS,DIAD.,MC,SUZ.,M,RP,, CNPJ n. 71.531.636/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVERALDO ALVES DOS SANTOS;

E

SIND DOS EMPR NAS EMPR DE REF COL E ME ESC DE STO ANDRE, S B, CNPJ n. 58.154.170/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GENIVALDO BARBOSA DA SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2024 a 30 de junho de 2026 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em entidades Sindicais exceto Empregados em Entidade Sindicais Patronais da Indústria e em Associações Cíveis da Indústria e Empregados em Entidade Sindicais do Comercio do Estado de São Paulo**, com abrangência territorial em **Diadema/SP, Ribeirão Pires/SP, Santo André/SP, São Bernardo do Campo/SP e São Caetano do Sul/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Piso salarial mínimo é de R\$ 2.181,86 (dois mil e cento e oitenta um reais e oitenta e seis centavos) aplicação de 8% (oito por cento) os demais salários se aplica os 8%.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO ADISSIONAL

Garantia ao empregado admitido para função de outro, dispensado, sem justa causa de igual salário ao do empregador de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL

A partir de 1º de Junho de 2025, será concedido um reajuste salarial de 8% (oito por cento) para todos os salários dos trabalhadores da entidade sindical.

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

Pagamento de 50% (cinquenta por cento) de adicional para trabalho prestado entre 22:00 e 5:00 horas.

CLÁUSULA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

Fixação de quadro de avisos no local da prestação de serviços

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUTO

Garantia ao empregado substituto do mesmo salário percebido pelo empregado substituído.

CLÁUSULA NONA - ATESTADOS

Reconhecimento pela entidade de atestado médicos fornecido pela entidade e odontológicos, sendo que devem ser entregues em 24 horas.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fornecimento de comprovante de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da entidade e o reconhecimento do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORMA E DATA DE PAGAMENTO

As entidades que não efetuarem os pagamentos de salários e vales em moeda corrente, devem proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento na rede bancária pagadora, coincidente com o expediente bancário e dentro da jornada de trabalho, excluindo-se os horários de refeição.

§ 1º. Fica estipulada na forma deste acordo, a data de pagamento dos salários no último dia útil de cada mês.

§ O atraso do pagamento dos salários importará em multa de 10% (dez por cento), sobre o débito. Igual comunicação será aplicada, na hipótese de atraso no pagamento do 13º salário.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A entidade sempre que possível promoverá atividades de formação e aperfeiçoamento profissional para seus empregados, cedendo-lhes facilidades materiais e de tempo para frequências aulas, em razão da necessidade de desenvolvimento profissional, da qualidade e da produtividade

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extras trabalhadas em dias normais o pagamento será de 70% (setenta por cento) e nas folgas e feriados 100% (cem por cento) de sobretaxa para horas extras prestadas.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE REFEIÇÃO

A entidade empregadora fornecerá TICKET refeição, em número de dias úteis, unidade por mês, no valor de R\$ 32.08 (trinta e dois reais e oito centavos), 8% (oito por cento).

1- A entidade empregadora fornece refeição no local e quando houver trabalho externo a entidade fornecerá o vale/ticket refeição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESTA BÁSICA/VALE ALIMENTAÇÃO

A entidade concederá aos seus empregados, cesta básica no valor de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais) concedido em depósito em conta. 15% (quinze por cento).

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE

As entidades que não possuem creches próprias pagarão as seus empregados, um auxílio creche equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, por mês, por filho e a partir do seu nascimento até completar 06 (seis) anos de idade.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AOS SÓCIOS DA ENTIDADE EMPREGADORA

Ficam estendidos os benefícios concedidos aos associados da entidade empregadora aos seus funcionários e dependentes.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS/HOMOLOGAÇÃO

As homologações das rescisões contratuais serão efetuadas no SEES-ABC, sendo agendadas no prazo mínimo de 05 dias de antecedência.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO

Concessão de aviso prévio de 03(três) dias por ano de serviço prestado a entidade empregadora. Aos empregados que contarem com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade será assegurado um aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente da vantagem concedida nesta cláusula

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Adaptação de função

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA AO EMPREGADO COM SEQUELAS E READAPTAÇÃO

Será garantida aos empregados acidentados no trabalho, a permanência na entidade em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo na remuneração antes percebida, desde que, após o acidente apresentem cumulativamente redução da capacidade laboral atestada pelo órgão oficial e que tenham se tornado incapaz de exercer a função que anteriormente exerciam. Ficam obrigados, porém, os trabalhadores nessa situação a participar de processo de readaptação e reabilitação profissional. Quando adquiridos, cessam-se as garantias, salvaguardadas as previsões contidas na Lei nº 8213/91, Artigo 118, desde que a despedida tenha ocorrido após um ano de readaptação.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE GESTANTE

Estabilidade provisória a empregada gestante, desde o início da gravidez, até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE SERVIÇOS MILITAR

Estabilidade provisória ao empregado em prestação de serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias após o desligamento.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE AO AFASTADO POR DOENÇA

O empregado afastado do trabalho por doença, pelo prazo superior a 60 (sessenta) dias, terá estabilidade provisória, por igual prazo ao do afastamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE AO ACIDENTADO

Estabilidade ao empregado vitimado pelo acidente do trabalho, por mais de 60 (sessenta) dias além do disposto no artigo 118 da Lei nº 8.213/91.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Garantia de emprego e salário aos empregados que estejam a menos de 03 (três) anos da aposentadoria, sendo que, adquirindo o direito, cessa a estabilidade

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA

Redução da carga horária semanal de trabalho, para 40 (quarenta) horas, sem redução de salário, ficam desobrigados a bater cartão de ponto com número inferior de 20 (vinte) funcionários.

Sendo de segunda-feira à sexta-feira das 08:00hs às 17:00hs.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÕES

São compensáveis todas as majorações nominais de salários, salvo as decorrentes de promoção, reclassificação, transferências de cargo, aumento real e equiparação salarial.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

O trabalho no descanso semanal remunerado e feriados serão pago em dobro, independentemente da remuneração desses dias, já devia ao empregador por força de lei.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ? EXAMES ESCOLARES

Abono de falta ao empregado estudante para prestação de exames escolares, condicionado a prévia comunicação e comprovante posterior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES

Assegura-se o direito de remuneração na ausência do trabalho para acompanhamento de dependente direto em casos de internação ou consultas médicas, devendo apresentar atestado e/ou declaração médica

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INÍCIO DE FÉRIAS

O início de férias coletivas ou individuais não pode coincidir com sábados, domingos e feriados, dias já compensados ou dias intercalados em feriados.

Conforme previsão legal na reforma trabalhista -§3°. Artigo 134 da CLT.

Licença Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA PATERNIDADE

Concessão de licença paternidade de 05 (cinco) dias úteis

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA ADOTANTE

Licença remunerada de 120 (cento e vinte) dias aos empregados adotantes, no caso de adoção de criança na faixa etária de 0 (zero) a 8 (oito) anos de idade.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONDIÇÕES SANITÁRIAS

As instalações sanitárias deverão ser mantidas pela entidade em bom estado de conservação, asseio e higiene, devendo ser instaladas para cada grupo de 10 (dez) trabalhadores, nas seguintes condições:

- 1- Lavatórios providos de material de limpeza (sabonete, papel para secagem das mãos e higiênico), proibindo -se o uso de toalhas coletivas;
- 2- Vasos sanitários que deverá ser sifonado e possuir caixa de descarga;
- 3- Mictórios providos de aparelhos de descarga provocada ou automática de fácil escoamento e limpeza;
- 4- Chuveiros elétricos nos termos da NR- 24, da Portaria n°. 3214/78;
- 5- As paredes e os pisos dos sanitários deverão ser revestidos de material impermeável;
- 6- As instalações sanitárias deverão ser instaladas em locais de fácil acesso;
- 7- A entidade manterá uma pessoas especificamente para a limpeza.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ÁGUA POTÁVEL

Nos locais de trabalho deve ser fornecida água fresca e potável, filtrada, para cada grupo de 20(vinte) trabalhadores, proibindo-se o uso do mesmo local para lavagem de mãos, ferramentas e demais peças de trabalho.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DIRIGENTES SINDICAIS

Concessão de afastamento do dirigente sindical, por parte do empregador, arcando com os pagamentos previdenciários e fundiários com limite de 10 dia ao ano.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA

A entidade descontará dos seus funcionários que assinou a ficha de associação a porcentagem de 1% da remuneração.

Paragrafo Primeiro - A entidade sindical profissional enviará os boletos com vencimento até o dia 10 de cada mês para o devido repasse.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Os empregadores ficam obrigados a descontar na folha do mês de julho com o salarial já reajustado, a partir de julho de 2025, a importância equivalente a 2% (dois por cento) do salário base de cada empregado **não sindicalizado**, a título de Contribuição de Negociação Coletiva.

Declarando o direito de oposição deste desconto que deve ser manifestado pessoalmente pelo trabalhador interessado em carta de próprio punho na sede da entidade. Ficando sem validade as comunicações efetuadas pelos empregados através de correio, cartório, e-mail, fax ou diretamente à empresa no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data base.

O desconto e repasse da importância devida pelo empregado a título de Contribuição Assistencial Negocial de responsabilidade da empresa, sendo que a omissão empresarial na efetivação do desconto e seu respectivo repasse ao SEES fará com que o ônus pelo pagamento da importância se reverta à empresa, sem permissão de desconto ou reembolso posterior ao trabalhador.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS

As partes comprometem-se a criar mecanismo paritários para o cumprimento da legislação, ACORDOS e dissídios coletivos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - REGISTRO NA CTPS

A ausência de anotação do contrato de trabalho na CTPS do trabalhador implicará em multa de 10 (dez) salários mínimos, por mês, por trabalhador não registrado e reverterá em favor de cada trabalhador, respectivamente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO

O Presente ACORDO COLETIVO abrange todos os empregados integrantes das categorias profissionais, representados pelo SEES.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA

Multa de 10% (dez por cento) do salário normativo, por empregado, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusula contida na norma coletiva, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA DO FGTS

A multa de 40% (quarenta por cento) sobre o saldo do FGTS nas rescisão sem justa causa, fica estendida às rescisões contratuais por morte do empregado com mais de 05 (cinco) anos de serviço na empresa, por aposentadoras e por morte derivada de acidente de trabalho.

no caso do trabalhador aposentar-se e permanecer trabalhando na mesma entidade, receberá a multa acima, por ocasião de seu desligamento definitivo.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - TRABALHADOR PORTADOR DE AIDS, TUBERCULOSE, LEUCEMIA E LEUCOPENIA

Aos trabalhadores portadores da Síndrome da Imune Deficiência Adquirida (AIDS), Tuberculose, Leucemia e Leucopenia, além de todas as garantias prevista na legislação em vigor e nesta Convenção, serão garantidos, complementarmente:

1. Emprego e salário, a partir da data do diagnóstico e enquanto perdurar a moléstia.
2. Função compatível com o seu estado de saúde, determinada em comum acordo pelo SESMT e médico indicado pelo sindicato da categoria profissional ou SUS.
3. Proibição da introdução do teste HIV, ou outro compatível, na rotina de exames admissionais, conforme recomendação do Conselho Regional de Medicina.
4. Os teste HJV só serão realizados nos casos de indicação clínica e com autorização por escrito do trabalhador.
5. Atendimento integral à sua saúde pela entidade, assim entendida a assistência médica ou de outros profissionais nos campos clínicos, cirúrgico, hospitalar, laboratorial, social, etc.

}

EVERALDO ALVES DOS SANTOS
Presidente
SIND.EMPR.ENT.SIND.DE SA,SBC,SCS,DIAD.,MC,SUZ.,M,RP,

GENIVALDO BARBOSA DA SILVA
Presidente
SIND DOS EMPR NAS EMPR DE REF COL E ME ESC DE STO ANDRE, S B

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.